

Secretaria de Estado de Planejamento e de Integração Governamental

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ATOS DO DIRETOR DE 23.11.2006

Aposenta, a pedido, GENTIL ALVES MARTINS, Trabalhador, Nível "G", Grupo "I", matrícula nº 13/34.113, do Quadro Permanente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, fundamentada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03. Processo nº E-33/206.109/2003.

DE 24.11.2006

Aposenta, a pedido, MANOEL DA SILVA, Trabalhador, Nível "F", Grupo "I", matrícula nº 13/56.325, do Quadro Suplementar da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, fundamentada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03. Processo nº E-33/207.457/2005.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DO DIRETOR DE 16.11.2006

Proc.º E-33/205.523/2006 - Fixados, a partir de 06.09.2006, os proventos mensais de inatividade do servidor JOSÉ MARIA GOMES, Garção, matrícula nº 13/06.329.

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO www.emop.rj.gov.br

CNPJ/MF nº 42.411.249/0001-30 JUCERJANIRE 33 3 00082824

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM QUATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

I - DATA, HORA E LOCAL: No dia 14 de novembro de 2006, às 16 horas, na sede da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, no Campo de São Cristóvão, nº 138, nesta Cidade; II - MESA DOS TRABALHOS: PRESIDENTE- Murilo Sergio Heredia de Figueredo - Presidente e Carlos Pedro Tavares da Silva - Secretário; III - "QUORUM DE INSTALAÇÃO": O Estado do Rio de Janeiro, subscritor da totalidade do capital social, representado pelo Dr. Murilo Sergio Heredia de Figueredo, conforme Ofício GG nº 474/06, de 13/11/2006; IV - CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76; V-ORDEM DO DIA: a) aprovação das contas e respectivas Demonstrações Financeiras dos Exercícios de 2004 e 2005; b) destituição de membro do Conselho de Administração e eleição de membro substituto; c) eleição do Conselho Fiscal e fixação da remuneração; VI- DELIBERAÇÕES APROVADAS: 1- Pela aprovação das contas e respectivas Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro dos anos de 2004 e 2005, acompanhadas dos pareceres favoráveis da Auditoria Interna, dos Conselhos Fiscal e de Administração, determinando-se o atendimento às recomendações e a correção de ressalvas apontadas pela Auditoria Geral do Estado no proc. nº E-33/400.997/06; 2- Pela destituição de MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARINHO do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo MANUEL ROSA DA SILVA eleito para o referido cargo, em substituição e complementação do mandato, mantida a remuneração anteriormente fixada, na Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de agosto de 2005, na qual o ora eleito já foi devidamente qualificado; 3- Pela eleição dos seguintes membros para compor o Conselho Fiscal, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar, fixada a remuneração mensal dos membros efetivos em 15% (quinze por cento) da média da remuneração mensal atribuída aos membros da Diretoria: EFETIVOS - EDUARDO SÉRGIO DA COSTA, indicado pela Secretaria de Estado de Finanças-SEF, RODOLFO BELTRAME, indicado pela Secretaria de Estado de Controle e Gestão-CONTROLE e JORGE TADEU ROZZANTE MARINONHO, indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e de Integração Governamental-SEPLANIG; SUPLENTE - LUIZ ANTONIO DE SOUZA, indicado pela Secretaria de Estado de Finanças-SEF; MARISA DE JESUS EIRIS MESQUITA, indicada pela Secretaria de Estado de Controle e Gestão - CONTROLE e LUIZ ANTONIO DA SILVA ALVES, indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e de Integração Governamental-SEPLANIG; todos já devidamente qualificados na Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de agosto de 2005; VII - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, após o que foi a mesma lida e aprovada, sendo assinada por mim, Carlos Pedro Tavares da Silva, Secretário e por Murilo Sergio Heredia de Figueredo, Presidente e representante do Estado do Rio de Janeiro. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO às fls., 30/30v

MURILO SERGIO HEREDIA DE FIGUEREDO Presidente

CARLOS PEDRO TAVARES DA SILVA Secretário

IMPRESA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro Empresa Pública

TELEFONES PABX 2620-1122 FAX: 2719-0547 e 2719-4364

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO www.agetransp.rj.gov.br

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO

PORTARIA AGETRANS Nº 23 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

FAZ PUBLICAR O REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade ao Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, cujo o texto segue em anexo, aprovado em Reunião Interna do Conselho Diretor em 17 de outubro de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2006

Antônio Pereira Alves de Carvalho Conselheiro-Presidente Substituto

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º, inciso X, combinado com o parágrafo único do artigo 6º, ambos da Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho 2005, resolve criar o seu Regimento Interno, na forma abaixo:

LIVRO I

Parte Geral

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a competência, os órgãos e o funcionamento da AGETRANS, que se constitui em uma autarquia especial com plena autonomia política, administrativa, técnica, financeira e decisória.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - É da competência da AGETRANS exercer, conforme detalhado no artigo 4º da Lei Estadual nº 4.555/2005 e demais normas aplicáveis, o Poder Regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias nas quais o Estado do Rio de Janeiro figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes tendo, ainda, como objetivos institucionais:

I - Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas zelando pelo fiel e rigoroso cumprimento das normas e dos contratos de concessão e termos de permissão dos serviços públicos;

II - Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos estaduais regulados;

III - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e termos de permissão de serviços públicos;

IV - Padronizar e estimular programas de qualidade dos serviços regulados;

V - Garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços regulados;

VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços regulados;

VII - Fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, seus valores e estruturas;

VIII - Opinar na confecção dos editais de licitação e homologá-los, após submetê-los ao responsável pelo exercício do Poder Concedente, objetivando a delegação de serviços públicos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias no Estado do Rio de Janeiro, podendo, ainda, acompanhar o respectivo procedimento;

IX - Encaminhar novas propostas de concessões e permissões de serviços públicos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias no Estado do Rio de Janeiro, bem como propor alterações, aditamentos e extinção dos contratos em vigor;

X - Requisitar a órgãos ou entidades da Administração Estadual, como também ao Poder Concedente ou aos prestadores de serviços públicos delegados, informações pertinentes e indispensáveis ao exercício de sua função regulatória;

XI - Conceder amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços regulados e as suas próprias atividades, observado o dever de sigilo quanto ao disposto no Artigo 91 deste Regimento;

XII - Promover, no desenvolvimento das atividades reguladas, a livre concorrência, no âmbito do estabelecido nos respectivos Contratos de Concessão e Termos de Permissão;

XIII - Promover programas de educação e informação aos usuários dos serviços regulados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A estrutura básica da AGETRANS compreenderá:

Conselho-Diretor Conselheiro-Presidente Assessoria Especial

Assessoria dos Conselheiros Secretaria do Conselho Assessoria de Relações Institucionais Procuradoria Geral Auditoria de Controle Interno Ouvidoria Comissão Permanente de Licitação Câmaras Técnicas Secretaria das Câmaras Secretaria Executiva Assessoria de Informática Superintendência Administrativa Departamento de Suprimentos Departamento de Recursos Humanos Departamento de Serviços Gerais Divisão de Protocolo e Arquivamento Superintendência Financeira Departamento Financeiro Departamento de Contabilidade Divisão de Patrimônio

CAPÍTULO III

DO CONSELHO-DIRETOR

Art. 4º - O Conselho-Diretor da AGETRANS será formado por 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo Governador do Estado, e por este nomeados, depois de aprovados, em audiência pública, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - A um dos Conselheiros caberá a Presidência do Conselho-Diretor, uma vez escolhido por seus pares e nomeado Conselheiro-Presidente pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - a escolha se dará em Reunião Interna sendo o mandato de dois anos em sistema de rodízio, de sorte que apenas poderá haver reeleição quando todos os membros do Conselho-Diretor já tiverem exercido a presidência do órgão.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Os cargos de Conselheiro são de dedicação exclusiva, vedada qualquer acumulação, salvo as constitucionalmente admitidas.

Art. 8º - Os Conselheiros deverão:

I - Satisfazer as condições constantes do § 1º do artigo 7º da Lei nº 4.555/2005;

II - No ato de posse, anualmente e ao fim dos respectivos mandatos, apresentar, em envelope lacrado e rubricado, a última declaração de bens;

III - Ao tomar posse, firmar Termo de Compromisso.

Art. 9º - Os Conselheiros estarão sujeitos às seguintes penalidades, previstas na Lei nº 4.555/2005:

I - Perda de mandato por infringir o disposto no artigo 8º da referida Lei;

II - Multa prevista no parágrafo único do artigo 9º, por infringir o disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo da referida Lei.

Art. 10 - No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato, outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementação do respectivo mandato, nos moldes fixados no artigo 14 da Lei nº 4.555/2005.

Art. 11 - No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato, outra forma de vacância ou impedimento definitivo do Conselheiro-Presidente, assumir as respectivas funções, até ulterior nomeação, o Conselheiro indicado na forma dos parágrafos primeiro e segundo.

§1º - O Conselho-Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Conselheiro-Presidente, não devendo recair a escolha sobre Conselheiro que tiver sido indicado no ano anterior.

§2º - No caso de empate na escolha, assume a Presidência o Conselheiro mais antigo que estiver na disputa.

Art. 12 - Quando, por qualquer motivo, a composição do Conselho reduzir-se a um número de Conselheiros inferior ao quorum mínimo para instalação das Sessões Regulatórias, tal qual estabelecido no Artigo 44 deste Regimento, considerar-se-ão, automaticamente, interrompidos os prazos fixados nos contratos e em dispositivos legais e regulamentares para pronunciamento do órgão, reiniciando-se a respectiva contagem, por inteiro, após a recomposição do quorum.

Art. 13 - O ex-Conselheiro da AGETRANS continuará vinculado à autarquia nos 12 (doze) meses seguintes ao exercício no cargo, na forma prevista no Artigo. 9º da Lei nº 4.555/2005, mantidos todos seus direitos.

Art. 14 - Compete ao Conselho-Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno:

I - Exercer o poder regulador da AGETRANS, nas áreas de sua competência;

II - Dirimir, como instância administrativa definitiva, os conflitos envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, os concessionários ou permissionários de serviços públicos e os respectivos usuários;

III - Decidir em Reunião Interna pela abertura ou não de processo, quer regulatório, quer administrativo;

IV - Deliberar acerca dos pleitos de reajuste e revisão de tarifas de serviços regulados;

V - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos ou termos de concessão ou permissão de sua competência, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, os concessionários e permissionários de serviços públicos e o Poder Concedente;

VI - Disciplinar o procedimento de aplicação das penalidades previstas nos contratos ou termos de concessão ou permissão, bem como na legislação pertinente;

VII - Tomar decisões, expedindo os seguintes atos:

a) Deliberações Internas, relativas às decisões pertinentes à operacionalidade, à funcionalidade e ao expediente administrativo da AGETRANS;

b) Deliberações, relativas às decisões de assuntos regulatórios, de caráter específico;

c) Resoluções, relativas às decisões de assuntos regulatórios, de caráter geral;

VIII - Expedir normas, regulamentos, instruções, circulares, comunicados e quaisquer outros instrumentos pertinentes às atividades administrativas e regulatórias da AGETRANSP;

IX - Aprovar a política de contratação de serviços de terceiros, incluindo aqueles de natureza técnica, necessários ao exercício das atividades de competência da AGETRANSP;

X - Autorizar a contratação de trabalhos, estudos técnicos e pesquisas de opinião, objetivando o bom cumprimento das atribuições da AGETRANSP;

XI - Decidir sobre a aquisição e a alienação de bens e a locação de instalações funcionais;

XII - Decidir como instância superior os assuntos internos da AGETRANSP;

XIII - Estabelecer as diretrizes funcionais, regulatórias e administrativas da AGETRANSP;

XIV - Aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados das licitações na modalidade de Tomada de Preços e Pregão, para os valores acima do valor atualizado da alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas modalidades de Concorrência, Concurso e Leilão;

XV - Ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Conselho-Presidente, para valores superiores ao valor atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93;

XVI - Aprovar as normas de contratação e licitação da AGETRANSP, observada a legislação federal e estadual em vigor;

XVII - Exercer a iniciativa do processo a que alude o Artigo. 13 da Lei nº 4.555/2005, relativo ao afastamento de Conselheiro do respectivo cargo;

XVIII - Indicar o substituto do Conselheiro-Presidente, tal qual definido no Artigo. 11 deste Regimento;

XIX - Aprovar nomeações ou exonerações dos ocupantes de cargos em comissão bem como a concessão de gratificação de encargos especiais;

XX - Aprovar contratação e dispensa de pessoal por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas a legislação estadual e federal aplicáveis;

XXI - Aprovar a requisição e cessão de servidores a entidades integrantes da administração pública direta ou indireta;

XXII - Autorizar e aprovar os editais de abertura dos respectivos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos no âmbito da AGETRANSP, e homologar o respectivo resultado;

XXIII - Aprovar plano de cargos e salários dos servidores da AGETRANSP;

XXIV - Constituir Grupos de Trabalho e Comissões Especiais para executarem trabalhos visando subsidiar o atendimento das funções regulatórias da AGETRANSP;

XXV - Constituir mandatários para representar a AGETRANSP em Juízo;

XXVI - Aprovar o Plano Plurianual e o orçamento anual da AGETRANSP, a serem incluídos nos Projetos de Lei do Plano Plurianual e no Orçamento Anual do Poder Executivo;

XXVII - Exercer poder disciplinar na AGETRANSP, procedendo inclusive ao afastamento de servidores;

XXVIII - Delegar, por ato específico, parcela de sua competência.

XXIX - Decidir sobre dúvidas em matéria de competência;

XXX - Apreciar, em grau de recurso, as decisões administrativas do Conselheiro-Presidente;

XXXI - Autorizar a participação de Conselheiro ou servidor em cursos, eventos e missões pertinentes à regulação;

XXXII - Aprovar e modificar este Regimento Interno, bem como dirimir as dúvidas que surjam sobre a sua interpretação e deliberar sobre os casos omissos;

Art. 15 - As Deliberações e Resoluções do Conselho-Diretor, de cunho regulatório, serão tomadas em Sessões Regulatórias, cuja convocação e normas procedimentais são detalhadas neste Regimento.

DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Art. 16 - Compete ao Conselheiro-Presidente:

I - Exercer a presidência da AGETRANSP, cabendo-lhe os atos de gestão administrativa a ele atribuídos neste Regimento Interno;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho-Diretor;

III - Representar a AGETRANSP e o Conselho-Diretor quando este se pronunciar coletivamente;

IV - Presidir as Sessões Regulatórias e as reuniões do Conselho-Diretor, sendo-lhe facultado, se desejar, passar a presidência dos trabalhos;

V - Expedir Portarias, Ofícios, Normas, Instruções, Comunicações, Circulares e Memorandos necessários ao cumprimento e operacionalidade das decisões do Conselho-Diretor;

VI - Dar obrigatória e imediata publicidade às decisões do Conselho-Diretor;

VII - Requisitar ou fazer requisitar as informações e diligências necessárias ao cumprimento das Deliberações do Conselho-Diretor;

VIII - Convidar para participar das Sessões Regulatórias, o Poder Concedente ou Permittente, os Concessionários ou Permittionários e os usuários de serviços públicos;

IX - Votar nas Sessões Regulatórias unicamente nos casos previstos no parágrafo 3º do artigo 54 deste Regimento, respeitado o inciso IV deste artigo;

X - Proceder aos sorteios de relatores e revisores, previstos neste Regimento, para os processos a serem submetidos à decisão do Conselho-Diretor em Sessão Regulatória;

XI - Representar a AGETRANSP extrajudicialmente, firmando, em conjunto com outro Conselheiro ou outro servidor delegado pelo Conselho-Diretor, os contratos, convênios e assentamentos;

XII - Apresentar ao Conselho-Diretor todos os documentos recebidos ou emitidos protocolizados ou não referentes à AGETRANSP, sejam eles intimações, notificações judiciais ou extrajudiciais, convites, comunicações sobre congressos, convenções ou exposições etc.

XIII - Constituir as Comissões de Licitação, a Comissão Permanente de Registro Cadastral e outras que se fizerem necessárias;

XIV - Autorizar a abertura de processos licitatórios bem como homologar ou adjudicar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Pregão em que o valor estimado, no caso das autorizações, ou o valor real, no caso das homologações ou adjudicações, esteja situado na faixa de valores situados acima do definido na alínea "a" do inciso II, até o valor definido na alínea "a" do inciso I, ambos do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93;

XV - Aprovar inexigibilidade ou dispensa de licitação indicadas pela Secretaria Executiva até o valor-limite atualizado definido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93, submetendo ao Conselho-Diretor para ratificação nos termos do inciso XV do artigo 14 deste Regimento;

XVI - Autorizar o afastamento de Conselheiro, do Secretário Executivo e demais servidor para desempenho de missão dentro ou fora do país, bem como as despesas vinculadas, após sua aprovação pelo Conselho Diretor;

XVII - Nomear os servidores para os Cargos em Comissão previstos na Lei Estadual nº. 4.555/2005, após aprovação do Conselho Diretor, à exceção dos Conselheiros e do Secretário Executivo, devendo tais atos ser publicados no Diário Oficial;

XVIII - Autorizar ou ordenar despesas e o conseqüente pagamento;

XIX - Delegar, por ato específico, parcela de sua competência.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA AGETRANSP

Art. 17 - A AGETRANSP contará com os demais órgãos necessários à execução de suas funções institucionais e à implementação de suas atividades, cujas atribuições e funcionamento, quando de sua criação, serão objeto de detalhamento pelo Conselho-Diretor, ficando incorporados, para todos os efeitos, ao presente Regimento Interno.

Seção I

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 18 - Os membros do Conselho-Diretor terão a auxiliá-los uma Assessoria Especial, incumbida de responder às consultas formuladas pelos Conselheiros e proceder às diligências que lhe forem por eles especificamente atribuídas.

Seção II

DA ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS

Art. 19 - Cada Conselheiro terá a auxiliá-lo uma Assessoria específica, composta de 02 (dois) assistente, símbolo DAS-6, 02 (dois) assessores, sendo um símbolo DG e um DAS-8 e um funcionário requisitado, em conformidade com o Anexo II da Lei n.º 4.555/05, com as seguintes atribuições:

I - Análise dos processos distribuídos aos Conselheiros;

II - Manifestações e pareceres específicos sempre consubstanciados em jurisprudência técnica, jurídica e econômico-financeira;

III - Organização administrativa dos Gabinetes dos Conselheiros;

IV - Busca permanente de votos elaborados e aprovados nas demais Agências e/ou órgãos equivalentes, sua repercussão com a finalidade de aprimorar e monitorar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos;

V - Assistir e assessorar os Conselheiros com profundidade técnica, jurídica, econômica e financeira na elaboração de relatórios e votos, visando sempre buscar o cumprimento do Contrato, zelando, inclusive, pelo seu equilíbrio econômico e financeiro, de sorte que, em contrapartida, respeite o interesse triangular.

Seção III

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 20 - O Conselho-Diretor terá a auxiliá-lo uma Secretaria de Conselho, composta de 03 (três) funcionários, incumbida da organização da rotina administrativa, atendimento à recepção e ligações telefônicas, registros de agenda e recados, controle de processos distribuídos aos Gabinetes além de outras atividades atribuídas pelo Conselho-Diretor.

Seção IV

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 21 - À Assessoria de Relações Institucionais compete:

I - Assessorar o Conselho-Diretor na divulgação de assuntos de interesse da AGETRANSP;

II - Coordenar as atividades de relacionamento interno e externo utilizando-se das ferramentas de comunicação disponíveis;

III - Executar programas e atividades de relações públicas e de relacionamento com a imprensa;

IV - Coordenar as atividades referentes à promoção de eventos e seminários de treinamento e capacitação interna e externa;

V - Distribuir internamente as notícias referentes às atividades de regulação de interesse da AGETRANSP, divulgadas pela imprensa em geral, mantendo arquivo de notícias, organizada por área temática;

VI - Planejar, organizar e administrar serviços técnicos na sua área de atuação;

VII - Coordenar a confecção do relatório anual de atividades da AGETRANSP e sua edição;

VIII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas

IX - Manter atualizadas as informações da AGETRANSP no portal eletrônico.

Seção V

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 22 - A Procuradoria Geral será chefiada por um Procurador-Geral que deverá sempre agir fundamentado na trilogia equânime dos interesses do Poder Concedente, das Concessionárias e dos usuários:

I - Prestar assessoramento jurídico ao Conselho-Diretor, ao respectivo Presidente, à Secretaria Executiva, como também às Câmaras Técnicas, Auditoria Interna e demais órgãos da AGETRANSP;

II - Orientar e opinar sobre matérias de conteúdo jurídico constantes de processo regulatório, quando solicitado pelo respectivo Conselheiro-Relator;

III - Aprovar, quando pertinente e exigido pela Lei Federal nº 8.666/93, a documentação dos processos de licitação;

IV - Participar, quando solicitado, das reuniões internas e Sessões Regulatórias do Conselho-Diretor, com vistas ao esclarecimento de questões legais, sem direito a voto;

V - Certificar a tempestividade de manifestações e recursos, nos processos em tramitação na AGETRANSP, quando solicitado pelo respectivo Conselheiro-Relator;

VI - Dar ciência aos Conselheiros e Assessores de Conselheiros as decisões relevantes dos Tribunais afetas à regulação por meio de informativo mensal;

VII - Acompanhar a evolução da legislação regulatória, doutrinária e jurisprudencial;

VIII - Emitir parecer sobre os Projetos de Lei submetidos à análise da AGETRANSP, quando solicitado pelo Conselho-Diretor;

IX - Analisar Leis ou quaisquer outros atos normativos editados pelo Legislativo ou Executivo para saber da legalidade e constitucionalidade dos mesmos;

X - Prestar em juízo a defesa da AGETRANSP nos processos em que for demandada, quer pelo Poder Concedente, quer pelas Concessionárias, quer pelos usuários ou qualquer outro interessado;

XI - Exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho Diretor;

Art. 23 - A Procuradoria Geral terá uma Assessoria de Contratos, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar os instrumentos de contrato e convênio, em articulação com o órgão interessado;

II - Orientar os órgãos interessados nas várias fases do processo de contratação, inclusive quanto à modalidade de licitação aplicável;

III - Manter arquivo de toda a documentação referente aos instrumentos contratuais;

IV - Manter livro próprio para registro dos principais dados de cada instrumento contratual;

V - Assessorar os órgãos da AGETRANSP nos assuntos de natureza jurídica relacionados a instrumentos contratuais por si elaborados;

VI - Comparecer, como representante jurídico, às licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência;

Seção VI

DA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 24 - Compete à Auditoria de Controle Interno:

I - Apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos, assim como os demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

II - Analisar e avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III - Examinar e emitir prévio parecer sobre as prestações de contas anuais da AGETRANSP, assim como sobre as tomadas de contas realizadas a qualquer tempo;

IV - Exercer a interface institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas por estas;

V - Avaliar o desempenho dos processos organizacionais, estimulando o aperfeiçoamento contínuo das práticas gerenciais e incentivando a eficiência no uso dos recursos;

VI - Coordenar a racionalização do uso dos recursos técnicos e materiais buscando a efetividade dos serviços executados;

VII - Prestar apoio, quando solicitado, nas atividades de auditoria relativas às concessionárias e permissonárias;

VIII - Verificar o fiel cumprimento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de orientar a sua observância em todos os órgãos da AGETRANSP;

IX - Manifestar-se previamente por ocasião da abertura de todos os processos que envolvam ordenação de despesas da AGETRANSP, bem como imediatamente antes da respectiva liquidação, com vistas à verificação da pertinência e da conformidade dos respectivos atos;

X - Exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor.

Seção VII

DA OUIDORIA

Art. 25 - Compete à Ouvidoria:

I - Atuar junto aos usuários, prestadores de serviços públicos concedidos e permitidos e o Poder Concedente, com o propósito de dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos, mitigar conflitos e sugerir soluções nas divergências entre concessionárias, permissonárias e usuários, nas etapas iniciais, quando não houver sido instaurado processo regulatório;

II - Independentemente das providências relacionadas no item anterior, encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados em relação à qualidade e à tarifa, às respectivas Câmaras Técnicas e, nos casos de gravidade, também ao Conselho-Diretor imediatamente após o seu recebimento, acompanhando a solução do problema e informando a conclusão aos respectivos interessados;

III - Registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela AGETRANSP;

IV - Estimular a criação e a organização de associações de usuários e Conselhos de Consumidores;

V - Elaborar estatísticas, análises e relatórios mensais, a serem apresentados até o dia 10 de cada mês às respectivas Câmaras Técnicas e ao Conselho-Diretor, que permitam aferir o desempenho de cada concessionária e permissionária, com relação à prestação adequada dos serviços;

VI - Encaminhar relatório ao Conselho-Diretor sobre as denúncias e/ou reclamações que não tenham sido resolvidas pela intermediação da Ouvidoria, visando abertura de processo regulatório se o Conselho-Diretor assim o entender;

VII - Organizar e manter balanço permanente das ligações recebidas, atendidas e resolvidas, da seguinte forma: por Concessionária ou Permissionária, assunto e usuário;

VIII - Acompanhar e coordenar os serviços de atendimentos das reclamações à AGETRANSP, sejam: pessoais, telefônicas ou por correio eletrônico;

IX - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho-Diretor;

Seção VIII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 26 - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

I - Conduzir as licitações, em suas diversas modalidades;

II - Elaborar e publicar os editais necessários;

III - Proceder às providências necessárias à renovação e prorrogação de contratos;

IV - Efetuar compras de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da AGETRANSP;

V - Intermediar a identificação e o cadastramento de fornecedores.

Art. 27 - A Comissão Permanente de Licitação tem autonomia administrativa e está subordinada ao Conselho-Diretor;

Seção IX

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 28 - As Gerências das Câmaras Técnicas serão exercidas por profissionais de nível superior, devidamente habilitados, com registro em dia nos correspondentes Órgãos de Classe, e com experiência profissional e técnica, comprovada em *Curriculum Vitae*, na área de atuação da respectiva Câmara.

Art. 29 - A Câmara Técnica procederá à instrução do processo quando solicitada pelo Conselho-Relator, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, podendo requerer, de forma justificada, a prorrogação do mesmo, caso o prazo seja insuficiente para o atendimento das exigências ou seu cumprimento;

Parágrafo único - Na instrução dos processos o Gerente poderá designar servidores da respectiva Câmara para a realização de tarefas específicas, em quantidades compatíveis, a seu critério, com a complexidade e extensão dos serviços;

Art. 30 - Compete às Câmaras Técnicas, nas respectivas áreas de especialização:

I - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo as normas e legislação em vigor, os contratos de concessão e termos de permissão e sujeitos à AGETRANSP, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários ou permissionários dos serviços regulados e das metas contratualmente estabelecidas;

II - Estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços regulados e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da AGETRANSP, segundo decisões do Conselho-Diretor;

III - Gerenciar o andamento dos contratos de prestação de serviços e convênios firmados com terceiros, necessários ao desempenho das atividades específicas de cada Câmara;

IV - Elaborar trabalhos, estudos e subsidiar a formulação de diretrizes para a AGETRANSP, tendo em vista a competência desta e o aprimoramento na qualidade dos serviços públicos prestados à população do Estado do Rio de Janeiro;

V - Elaborar toda a documentação necessária às licitações para aquisição de bens e serviços indispensáveis às atividades específicas da respectiva Câmara;

VI - Dar pareceres técnicos nos processos licitatórios mencionados no inciso anterior, quando solicitados pelo Conselho-Diretor, pela Secretaria Executiva, pela Assessoria Jurídica ou pela Comissão Permanente de Licitação;

VII - Sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos regulados;

VIII - Reportar aos Conselheiros o andamento dos trabalhos em desenvolvimento, principalmente no que se refere à regulação dos contratos e termos de concessão e permissão sujeitos à AGETRANSP;

IX - Expedir ofícios, circulares, comunicações, memorandos e procedimentos internos, relativos à sua área de atuação;

X - Expedir as notificações e os Autos de Infração, conforme o caso, na forma estabelecida nas respectivas Resoluções do Conselho-Diretor que tratam da regulamentação da aplicação de penalidades à cada uma das concessionárias ou permissionárias;

XI - Disponibilizar no portal da AGETRANSP da Internet o acompanhamento dos marcos contratuais;

XII - Disponibilizar no Portal da AGETRANSP na internet as datas para o cumprimento das exigências relacionadas às Deliberações do Conselho-Diretor, atualizando permanentemente tais informações;

XIII - Cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

XIV - Manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias;

XV - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Conselho-Diretor;

DA SECRETARIA DAS CÂMARAS

Art. 31 - As Câmaras Técnicas terão a auxiliá-las uma Secretaria, encarregada de organizar a sua rotina administrativa.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CÂMARA DE TRANSPORTES

Art. 32 - São atribuições da Câmara Técnica de Transportes:

I - Acompanhar a evolução tecnológica dos serviços regulados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;

II - Examinar a evolução sistêmica dos indicadores de qualidade dos serviços;

III - Desenvolver metodologias de fiscalização por amostragem no desempenho dos serviços regulados e executá-las;

IV - Sugerir ao Conselho-Diretor os índices de desempenho e controle dos serviços públicos regulados, quando não previstos contratualmente;

V - Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;

VI - Exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos delegatários de serviços públicos;

VII - Elaborar e encaminhar até o dia 15 de cada mês, ao Conselho-Diretor, relatórios de fiscalização que permita aferir o desempenho e qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias;

VIII - Executar outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Art. 33 - Compete a Câmara de Política Econômica e Tarifária:

I - No que se refere à Política Econômica:

a) avaliar o cumprimento da legislação setorial, nos aspectos econômicos, contábeis e financeiros;

b) efetuar a interpretação de indicadores de desempenho econômico-financeiros e contábeis, bem como a análise da adequação dos dados contábeis apresentados;

c) analisar as mutações dos ativos imobilizados das concessionárias e permissionárias;

d) avaliar a eficiência e correção da gestão empresarial, no escopo de preservar o equilíbrio-financeiro das concessões e permissões;

e) desenvolver planos de contas contábeis para as concessionárias e permissionárias dos diversos setores cuja regulação econômica é de responsabilidade da AGETRANSP, bem como mantê-los atualizados;

f) analisar as informações prestadas pelas concessionárias e permissionárias, no que se refere à Taxa de Regulação, sua base de cálculo e respectivo recolhimento, apresentando mensalmente ao Conselho-Diretor e à Superintendência Financeira da AGETRANSP relatório específico sobre o resultado das respectivas análises;

g) acompanhar os processos sobre matérias relativas à política econômica;

h) coordenar as atividades e prestar auxílio às equipes de trabalho dos serviços contratados que sejam diretamente relacionados à política econômica, financeira e contábil;

i) manter série histórica atualizada das demonstrações financeiras das concessionárias e permissionárias, com explicação sintética das principais alterações;

j) acompanhar as receitas das concessionárias e permissionárias, declaradas nos balancetes mensais e balanços anuais, comparando-as com a arrecadação correspondente à taxa de regulação realizada em igual período, apresentando ao Conselho-Diretor e à Superintendência Financeira da AGETRANSP relatório específico sobre o resultado do respectivo acompanhamento;

II - No que se refere à Política Tarifária:

a) desenvolver metodologias e estudos relativos às tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos;

b) acompanhar sistematicamente a evolução tarifária das concessionárias e permissionárias, buscando parâmetros de comparação no mercado nacional e internacional;

c) desenvolver modelos de controle do equilíbrio econômico-financeiro buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos;

d) examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações das concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com ênfase nos aspectos que causem efeitos diretos ou indiretos nas tarifas;

e) analisar o impacto das outras fontes de receitas na modicidade das tarifas;

f) acompanhar os processos sobre matérias relativas à política tarifária;

g) coordenar e auxiliar as atividades das equipes de trabalho dos serviços contratados que sejam diretamente relacionados à política tarifária;

h) manter série histórica atualizada da evolução tarifária das concessionárias e permissionárias, registrando os eventos que alterarem o seu valor.

III - Acompanhar o desempenho econômico e financeiro e executar, quando solicitado, auditorias especiais sobre as informações de cunho orçamentário, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e de recursos humanos prestadas pelas concessionárias e permissionárias;

IV - Efetuar, em conjunto, com a Câmara de Transporte, a fiscalização por amostragem da receita operacional de cada concessionária;

V - Executar outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção X

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34 - A AGETRANSP contará com uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo, à qual incumbirá servir como seu principal órgão executivo, prestar apoio ao Conselho-Diretor e ao Conselheiro-Presidente e executar a coordenação dos diversos setores e órgãos da Agência.

Art. 35 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes relativas à administração e funcionalidade da AGETRANSP;

II - Providenciar a publicação das Deliberações e resoluções do Conselho-Diretor;

III - Controlar e exercer as tarefas decorrentes dos atos previstos neste Regimento Interno, que forem de sua responsabilidade;

IV - Desempenhar atividades de secretaria ao Conselho-Diretor, tais como:

a) organizar a pauta das Reuniões Internas e Sessões Regulatórias;

b) comunicar a data, hora e local das reuniões internas e Sessões Regulatórias aos Conselheiros e demais participantes;

c) enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões internas e Sessões Regulatórias, as pautas das mesmas, conferindo-lhes tratamento confidencial;

d) elaborar as atas das reuniões internas e das Sessões Regulatórias e colher as assinaturas dos Conselheiros;

e) encaminhar aos Conselheiros, quando pertinente, cópia dos expedientes recebidos, devidamente instruídos, bem como das atas e decisões da AGETRANSP;

V - Manter biblioteca, arquivo documental e ementário de legislação, jurisprudência e assuntos de interesse da AGETRANSP;

VI - Estruturar e manter atividade específica de protocolo, tramitação, arquivamento e comunicação, relativa aos pleitos e documentos encaminhados à AGETRANSP;

VII - Encaminhar ao gabinete de cada Conselheiro uma relação diária contendo todos os documentos que dão entrada na AGETRANSP ou que são, por ela, expedidos, observados os procedimentos estabelecidos neste Regimento;

VIII - Expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos relativos ao Conselho-Diretor, ao Conselheiro-Presidente e ao seu âmbito de competência;

IX - Coordenar o encaminhamento dos processos e autorizar a preparação da documentação necessária às licitações aprovadas pelo Conselho-Diretor e Conselheiro-Presidente;

X - Elaborar o Relatório Anual de Atividades da AGETRANSP;

XI - Autorizar despesas e o conseqüente pagamento, dentro do limite a ser fixado em ato específico do Conselho-Diretor;

XII - Por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar a abertura e homologar/adjudicar, após parecer da Procuradoria da Agência, os resultados de licitações nas modalidades de Convite e Pregão, até o valor limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93;

XIII - Por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar, após parecer da Procuradoria da Agência, os resultados das demais licitações e encaminhar ao Conselheiro-Presidente para homologação/adjudicação;

XIV - Por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar, homologar e adjudicar, após parecer da Procuradoria da Agência, a aquisição de bens e serviços, com dispensa de licitação, conforme limites atualizados, previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93;

XV - Por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar as inexigibilidades ou dispensas de licitação, após parecer favorável da Procuradoria da Agência, que deverão ser ratificadas pelo Conselheiro-Presidente, até o valor limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93;

XVI - Autorizar despesas e o conseqüente pagamento, dentro do limite previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93;

XVII - Por delegação do Conselheiro-Presidente, autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas aos servidores da AGETRANSP, ressalvadas as viagens ao exterior e viagens de Conselheiros que são autorizadas na forma do disposto no inciso XVI do art. 16 deste Regimento Interno;

XVIII - Efetuar o pagamento de despesas de viagens ao exterior e de Conselheiros;

XIX - Controlar o orçamento da AGETRANSP e preparar a proposta orçamentária do exercício seguinte, devendo estar acompanhada do Planejamento Estratégico das atividades a serem executadas, incluindo o cronograma de execução com a previsão de todas as necessidades de materiais, equipamentos e serviços a serem contratados, que deverá ser encaminhada ao Conselho-Diretor, para aprovação, até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício.

XX - Prestar os esclarecimentos e acompanhar, no âmbito da AGETRANSP, o processo de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, sempre informando ao Conselho-Diretor.

XXI - Quando determinado pelo Conselho-Diretor, lavrar auto de infração em face da Concessionária ou Permissionária, por atraso de pagamento da taxa de regulação, nos termos da legislação vigente e dos contratos de concessão, que será peça inicial do processo de cobrança;

XXII - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pelo Conselho-Diretor da AGETRANSP.

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA

DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Art. 36 - São atribuições da Assessoria de Informática:

- I - Coordenar a distribuição, fiscalizar e orientar a utilização dos equipamentos de informática;
- II - Coordenar a implantação de rede interna e a conexão em linha dedicada a *Internet*;
- III - Coordenar a implantação e gerenciamento de banco de dados;
- IV - Desenvolver e analisar sistemas e aplicativos para atender às necessidades operacionais dos órgãos da AGETRANSP;
- V - Controlar os contratos de locação de *hardware* e *software*;
- VI - Realizar a conservação e a manutenção preventiva dos equipamentos;
- VII - Manter estoques de material de informática e requisitar ao órgão competente da AGETRANSP a compra de novos equipamentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
- VIII - Exercer o gerenciamento de rotinas de *backup*;
- IX - Desenvolver e manter atualizada o portal da AGETRANSP na *Internet*;
- X - Constituir arquivos eletrônicos públicos compostos pelo relatório, voto, deliberação, recursos, e outras informações de interesse da AGETRANSP, garantindo o sigilo de todos os dados que circulam na rede;
- XI - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Art. 37 - São atribuições da Divisão de Suprimentos e Patrimônio:

- I - Adquirir materiais de expediente, higiene e limpeza;
- II - Adquirir materiais de informática, exceto os da alçada da Comissão Permanente de Licitação;
- III - Pesquisar e cadastrar novos fornecedores;
- IV - Adquirir passagens aéreas;
- V - Promover inscrição em cursos e eventos;
- VI - Elaborar processos de concessão de diárias;
- VII - Receber, conservar e distribuir os itens constantes do almoxarifado;
- VIII - Pesquisar novos itens de materiais que possam ser incorporados ao almoxarifado;
- IX - Realizar o inventário físico do almoxarifado;
- X - Proceder à incorporação e baixa de bens;
- XI - Controlar a localização dos bens patrimoniais e efetivação de eventuais transferências de domínio e posse;
- XII - Realizar o inventário físico;
- XIII - Confeccionar balancetes patrimoniais;
- XIV - Arquivar manuais técnicos de aparelhos adquiridos;
- XV - Manter o sistema informatizado de bens e suas respectivas fichas patrimoniais;
- XVI - Disponibilizar informações sobre as características de identificação e carga dos bens patrimoniais;
- XVII - Disponibilizar informações necessárias ao processo de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 38 - São atribuições do Departamento de Recursos Humanos:

- I - Orientar e assegurar a operacionalidade no que se referem à execução das leis, regulamentos, normas e procedimentos para a elaboração de documentos, registros e controle de pessoal;
- II - Providenciar a organização, atualização e arquivamento da documentação e assentamentos individuais dos servidores;
- III - Elaborar minutas de portarias, expedir certidões, atestados e demais atos concernentes ao pessoal;
- IV - Operacionalizar os processos de nomeação e exoneração de servidores;
- V - Acompanhar, junto aos órgãos competentes, processos relativos à vida funcional do pessoal;
- VI - Instaurar os processos da folha de pagamento e de efetivação de promoções;
- VII - Elaborar escala de férias e controlar o respectivo mapa;
- VIII - Manter o controle de frequência e do cumprimento de horário do quadro funcional;
- IX - Controlar e acompanhar as alterações no quadro funcional;
- X - Implantar *trênios* e averbar tempo de serviço dos servidores;
- XI - Entregar e recolher Declarações de Bens e Valores;
- XII - Preencher e enviar as fichas de validação de comando de pagamento individual e lotes de pagamentos;
- XIII - Manter o cadastro de estagiários e operacionalizar o recrutamento segundo as diretrizes estabelecidas;
- XIV - Prestar esclarecimentos sempre que solicitado acerca de dúvidas dos servidores da AGETRANSP;
- XV - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E SERVIÇOS GERAIS

Art. 39 - São atribuições do Departamento de Protocolo e Serviços Gerais:

- I - Receber, digitalizar e encaminhar documentos;
- II - Controlar serviços executados pelos estagiários da Fundação para a Infância e Adolescência;
- III - Controlar serviços de fotocópia e encadernação;
- IV - Controlar os arquivos ativo e morto;
- V - Proceder à abertura de processos quando solicitado;
- VI - Controlar a logística dos automóveis;
- VII - Controlar utilização das vagas de garagem;
- VIII - Controlar o adiantamento do caixa pequeno;
- IX - Promover a manutenção preliminar de mobiliário, telefonia e instalações elétricas e hidráulicas;
- X - Comprar bens de pequeno valor agregado, não incluídos nos bens de almoxarifado;
- XI - Recebimento e distribuição de Diários Oficiais;
- XII - Outros serviços de caráter eventual.

DA SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 40 - São atribuições do Departamento Financeiro:

- I - Elaborar a proposta de orçamento relativo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;
- II - Elaborar eventuais solicitações de créditos adicionais e modificações orçamentárias;
- III - Elaborar solicitação para liberação de quotas de custeio contemplando as despesas correntes de atividades para atendimento da folha de pagamento e encargos, da manutenção e das atividades finalísticas da AGETRANSP e da respectiva prestação de contas;
- IV - Elaborar solicitação para liberação de recursos para projetos e/ou despesas de capital de atividades e da respectiva comprovação da adequada utilização dos valores autorizados;
- V - Acompanhar, permanentemente, os registros efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/RJ, inerentes ao orçamento, suas alterações e liberações, independentemente da necessária conformidade contábil de responsabilidade do Departamento de Contabilidade;
- VI - Elaborar controles e relatórios gerenciais inerentes à execução orçamentária;
- VII - Proceder ao controle mensal da receita, inclusive do pagamento da Taxa de Regulação prevista no Artigo. 19 da Lei nº 4.555/2005;
- VIII - Elaborar relatório informativo específico sobre o recolhimento das Taxas de Regulação, a ser encaminhado mensalmente à CAPET;
- IX - Elaborar relatório gerencial específico sobre o controle mensal do pagamento da Taxa de Regulação, a ser encaminhado ao Conselho Diretor até o dia quinze de cada mês;
- X - Emitir solicitação de pagamentos;
- XI - Emitir notas de autorização de despesas;
- XII - Emitir autorização orçamentária e financeira;
- XIII - Controlar empenhos, liquidações e pagamentos;
- XIV - Controlar saldos de quotas financeiras liberadas e de dotações.

DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 41 - São atribuições do Departamento de Contabilidade:

- I - Executar os lançamentos contábeis referentes ao empenho, liquidação e pagamento das despesas, às receitas da Taxa de Regulação;
- II - Controlar e executar os pagamentos das despesas feitos através de ordens bancárias;
- III - Confeccionar conciliações bancárias e controles de saldos contábeis de almoxarifado e patrimônio;
- IV - Analisar os processos de pagamentos e de adiantamentos;
- V - Elaborar e analisar os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário e das variações patrimoniais;
- VI - Proceder à inscrição de restos a pagar processados e não processados;
- VII - Elaborar a prestação de contas do ordenador de despesas, ao término de cada exercício;
- VIII - Elaborar os processos de tomada de contas especial.

LIVRO II
Parte Especial

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO-DIRETOR E SESSÕES REGULATÓRIAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O Conselho-Diretor promoverá três tipos de reuniões formais:

- I - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos gerais e específicos e cuja matéria tenha cunho administrativo e não regulatório;
 - II - Sessões Regulatórias Simples objetivando discutir e decidir matéria regulatória em primeira instância;
 - III - Sessões Regulatórias Recursais, objetivando discutir e decidir sobre Recursos tomados em face de razões de legalidade e/ou mérito contra decisões tomadas nas Sessões citadas no inciso anterior;
- Parágrafo único - As Sessões Regulatórias Simples e as Sessões Regulatórias Recursais serão públicas, vedada qualquer restrição.

Art. 43 - As Reuniões Internas e as Sessões Regulatórias realizar-se-ão, salvo alteração específica constante do ato de convocação, na sede da AGETRANSP, em dia e horário predeterminados.

§1º - As Sessões Regulatórias Simples serão realizadas na primeira quinzena de cada mês e as Sessões Regulatórias Recursais serão realizadas na segunda quinzena de cada mês.

§2º - As datas serão pré-definidas, podendo haver designação de Reuniões e Sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Presidente ou por maioria dos membros do Conselho-Diretor.

Art. 44 - É necessária a presença do *quorum* mínimo de pelo menos 03 (três) Conselheiros para início de atos do Conselho, inclusive Reunião Interna e Sessão Regulatória;

§ 1º - As Reuniões Internas e Sessões Regulatórias serão presididas pelo Conselheiro-Presidente ou, na falta ou impedimento deste, pelo Conselheiro escolhido na forma do § 1º do artigo 11 deste Regimento, podendo ser designado um terceiro Conselheiro, escolhido diretamente pelo Conselho-Diretor em caso de impedimento do substituto.

§ 2º - O Conselheiro que presidir a Sessão Regulatória, quando Relator ou Revisor do processo, passará a função da Presidência na forma do §1º deste artigo.

§ 3º - Na hora marcada da Sessão ou da Reunião, o Conselheiro-Presidente ou o Conselheiro que o substituir, verificará a existência do *quorum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a Sessão ou a Reunião.

§ 4º - Não havendo *quorum*, e após o decurso de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, o Presidente, ou quem o substituir, declarará não haver a Sessão ou a Reunião, registrando a ocorrência em ata que deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

Art. 45 - A Reunião Interna ou Sessão Regulatória que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadiáveis do Conselho-Diretor.

DAS REUNIÕES INTERNAS

Art. 46 - O Conselho-Diretor da AGETRANSP fará Reuniões Internas ordinariamente a cada duas semanas e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único - A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local será distribuída aos Conselheiros com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 47 - Iniciada a Reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I - Verificação do *quorum* regimental;
- II - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior;
- III - Informação das decisões implementadas e justificativas das pendências;
- IV - Comunicações diversas;
- V - Sorteios de Relatores e Revisores previstos neste Regimento e discussão e decisão de assuntos de natureza administrativa e operacional;
- VI - Assuntos de interesse geral.

Art. 48 - Na Ata da Reunião constará o dia, a hora, o local, a nomeação dos presentes, as decisões tomadas, as decisões passadas e implementadas e as pendências.

Art. 49 - É dispensada a publicidade de assuntos da pauta que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional da AGETRANSP, salvo quando legalmente exigido ou decidido pela maioria dos presentes.

Art. 50 - Será considerado prevento o Conselheiro que primeiro tiver recebido e despachado um dos processos regulatórios conexos.

DAS SESSÕES REGULATÓRIAS

Art. 51 - O Conselho-Diretor da AGETRANSP fará Sessões Regulatórias Ordinárias, mensais, e Extraordinárias, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 52 - A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local será distribuída aos Conselheiros e publicada no Diário Oficial do Estado, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - A pauta será afixada em lugar visível e acessível ao público na sede da AGETRANSP.

Art. 53 - Iniciada a Sessão Regulatória, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - Verificação do *quorum* regimental;
- II - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão Regulatória anterior;
- III - Comunicações diversas do Conselho-Diretor;
- IV - Realização dos sorteios previstos no §1º do artigo 54.
- V - Leitura de relatório, discussão e votação de processos constantes da pauta.

Parágrafo único a ordem da pauta será respeitada a não ser que haja pedido de inversão aprovado pelo Conselho.

Art. 54 - O Conselho-Diretor deliberará por maioria, sendo obrigatório o voto do Relator e do Revisor, que votarão nessa ordem.

§ 1º - Aberta a Sessão Regulatória Simples e verificado o *quorum*, o Conselheiro que a estiver presidindo procederá ao sorteio do terceiro Conselheiro para participar da votação, com exclusão do Relator, do Revisor e de si, para cada processo em julgamento.

§ 2º - Nas Sessões Regulatórias Recursais participam e votam, obrigatoriamente, todos os Membros do Conselho a exceção de quem presidir que só votará em caso de empate.

§ 3º - O não comparecimento de qualquer membro implicará, automaticamente, na convocação de nova Sessão para a semana seguinte respeitado o prazo regimental, cientes, no ato, as partes e os interessados, quando então a matéria será decidida por qualquer *quorum*.

§ 3º - O Conselheiro que presidir as Sessões Regulatórias só votará para cumprir *quorum* ou para desempatar.

§ 4º - O Conselheiro presidente da Sessão, quando Relator ou Revisor passará a presidência para seu substituto nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 44.

Art. 55 - Nos casos de ausência do Relator e/ou Revisor, haverá inversão de pauta para que os processos sejam apreciados ao final da Sessão e, em persistindo essa situação, serão transferidos para Sessão subsequente.

§ 1º - A ausência do Relator por mais de duas sessões em que o processo esteja em pauta acarretará a redistribuição para outro Relator mantendo-se o Revisor.

§ 2º - A ausência do Revisor por mais de duas sessões em que o processo esteja em pauta acarretará sorteio de novo Revisor mantendo-se o Relator.

Art. 56 - Anunciada a discussão de cada processo, o Presidente dará a palavra ao Relator para leitura do relatório.

§ 1º - A leitura poderá ser dispensada, se a cópia do relatório tiver sido anteriormente distribuída aos Conselheiros e desde que não haja oposição destes nem de qualquer das partes interessadas.

§ 2º - É obrigatória a distribuição de cópia do relatório aos Conselheiros e às partes do processo.

Art. 57 - Lido o relatório ou após dispensa da leitura, será dada a palavra ao representante das partes e dos interessados, a cada qual por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos.

Art. 58 - Têm legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

I - A parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação ao Conselho-Diretor;

II - O representante do concessionário ou permissionário de serviço público do setor correspondente ao objeto do processo e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;

III - O representante do Poder Concedente ou Permitente;

IV - Um representante dos usuários do serviço público objeto do processo, preferencialmente indicado por Associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída.

§ 1º - Tratando-se de matéria em que haja mais de um Poder Concedente ou Permitente, ou quando este estiver dividido, o tempo para usar da palavra será repartido por igual entre eles, caso não preferam escolher, entre si, quem usará da palavra em nome de todos.

§ 2º - Havendo mais de uma parte que tenha tido a iniciativa do processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra. Proceder-se-á da mesma forma no caso de haver mais de uma Associação representativa de Usuários.

§ 3º - É lícita a repartição do tempo disponível para o uso da palavra pelos interessados aludidos nos incisos I, II e IV.

Art. 59 - Encerrados os debates, o Conselheiro que estiver presidindo tomará os votos dos Conselheiros votantes, na forma do estabelecido no artigo 54.

§ 1º - Durante a votação poderá qualquer interessado no processo requerer manifestação unicamente sobre questão de ordem, considerando-se como questão de ordem qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observado o seguinte:

a) as questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo que se pretende elucidar, desde que pertinente com a presente discussão e votação;

b) formalizada a questão de ordem, será ela submetida pelo Presidente à decisão do Conselho-Diretor, que poderá decidir na mesma Sessão ou na subsequente, suspendendo assim o julgamento do feito;

§ 2º - O Conselho-Diretor ouvirá as razões do interessado sobre a questão referida no parágrafo anterior e decidirá se a mesma é prejudicial para o julgamento do processo, fazendo constar da Ata o motivo do seu deferimento ou indeferimento.

§ 3º - Acolhida a questão de ordem, poderá o Relator, logo em seguida, proferir novo voto ou manter o anteriormente proferido, como também, poderá propor a retirada do pleito de pauta de julgamento.

§ 4º - No caso do Relator proferir novo voto, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros que já votaram para ratificar, ou não, seus votos;

§ 5º - Os votos dos Conselheiros devem ser devidamente fundamentados;

Art. 60 - Os Conselheiros podem requerer a suspensão da Sessão Regulatória pelo prazo de 10 (dez) minutos para esclarecimento de dúvidas ou consulta aos autos do processo, bem como em persistindo a dúvida, requerer vista do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O pedido de vista sobrestará o julgamento do feito até a Sessão Regulatória subsequente.

§ 2º - Se o Conselheiro que solicitou vista, na forma deste artigo, não se julgar suficientemente esclarecido para proferir seu voto na Sessão subsequente, na forma do § 1º, este prazo será prorrogado até a total instrução do feito.

Art. 61 - Entendendo a maioria dos Conselheiros votantes que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.

Art. 62 - Concluída a Sessão, terão as deliberações publicidades da seguinte forma:

I - no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Seção I, ou;

II - em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A Deliberação será lavrada pelo Relator do processo, ou, se vencido este, pelo prolator do voto vencedor, no seu inteiro teor aprovado.

§ 2º - Se o Conselheiro responsável pela elaboração da Deliberação não a apresentar no período entre a Sessão de julgamento e a seguinte ou caso se afaste do Conselho-Diretor por mais de 10 (dez) dias, o primeiro Conselheiro que tenha votado em sentido igual com o vencedor ficará incumbido de lavrá-la e assim sucessivamente, na ordem de votação.

§ 3º - As deliberações deverão ser assinadas por Conselheiros votantes e pelo Presidente do julgamento, bastando assinatura da maioria para validar o ato.

§ 4º - Sempre que houver voto vencido na Sessão Regulatória, este fato será consignado na deliberação, juntamente com o nome de seu prolator.

§ 5º - O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a Deliberação, mas será objeto, obrigatoriamente, de registro em Ata, devendo, ser juntado nos autos do processo.

Art. 63 - Das decisões do Conselho-Diretor tomadas nas Sessões Regulatórias Simples ou nas Sessões Regulatórias Recursais cabem Embargos de Declaração para sanar a ocorrência de contradição, omissão e/ou obscuridade que poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, da publicação, perante o Conselheiro prolator do voto embargado.

§ 1º - O Embargo interrompe o prazo para a interposição de Recurso e será apreciado e esclarecido pelo Conselheiro prolator do voto vencedor, ao qual deverá ser dirigida a presente peça recursal.

§ 2º - O Conselheiro prolator do voto vencedor poderá, quando as peças embargantes abarcarem questões de mera formalidade, acatar de ofício e sanar as respectivas impropriedades formais, em decisão monocrática, comunicando sua decisão ao Conselho Diretor e às partes interessadas.

§ 3º - Verificado pelo Conselheiro prolator do voto vencedor, que o recurso de que trata o *caput* é manifestamente protelatório, declarará de ofício o seu descabimento, comunicando o não conhecimento da peça recursal ao Conselho Diretor e às partes interessadas.

Art. 64 - Caberá uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, em face de razões de legalidade e/ou mérito, recurso da parte inconformada com a Deliberação, que será dirigido ao Conselheiro prolator do voto vencedor.

§ 1º - O Recurso não terá efeito suspensivo, salvo se o prolator do voto vencedor verificar a possibilidade de risco de perecimento de direito, prejuízo irreparável de interesse público, de execução de contrato de concessão ou termos de Permissão, suspendendo, no todo ou em parte o cumprimento da Deliberação recorrida até o pronunciamento definitivo do Conselho-Diretor.

§ 2º - O Conselheiro cujo voto foi recorrido, levará o processo à Reunião Interna, para que nos termos do artigo 47 inciso V seja distribuído a relator diverso.

§ 3º - O Recurso de que trata o *caput* será apreciado em Sessão Regulatória Recursal nos termos deste Regimento.

§ 4º - Da interposição do Recurso previsto neste artigo, será comunicada a parte contrária, que poderá oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - Dos despachos de mero expediente, não cabe recurso,

Art. 65 - Interposto o recurso, o relator declarando os efeitos em que o recebe, mandará dar vista aos interessados para responder, e querendo apresentar contra-razões.

Art. 66 - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

III - Depois de exaurida a esfera administrativa;

IV - Nos casos que se enquadrem no § 3º do artigo 63.

§ 1º - Havendo a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o Conselheiro recorrido deixará de conhecer do Recurso motivadamente e remeterá os autos ao Conselho-Diretor para arquivamento.

§ 2º - Caso o Conselho-Diretor discorde da decisão de arquivamento proposta pelo Conselheiro Recorrido, proceder-se-á em Reunião Interna, sorteio de novo relator.

§ 3º - O não conhecimento do recurso não impede o Conselho-Diretor de rever de ofício ato que reputar ilegal.

Art. 67 - Têm legitimidade para interpor os recursos de que tratam os artigos anteriores:

I - Aqueles que forem parte no processo;

II - As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

III - Os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 68 - Do julgamento do Recurso contra Deliberação do Conselho-Diretor não poderá resultar agravamento da sanção aplicada ao recorrente, salvo se comprovada litigância de má fé.

Art. 69 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, conforme preceitua o Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 1º - Só se iniciam e terminam os prazos referidos neste Regimento Interno em dia de expediente na AGETRANSF.

§ 2º - Os prazos serão sempre contados seguidamente.

§ 3º - Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia que não houver expediente na AGETRANSF ou este for encerrado antes do horário normal.

§ 4º - O Conselheiro Relator suspenderá a contagem dos prazos pelo tempo necessário à complementação da instrução técnica, caso haja necessidade, notificando as partes.

§ 5º - O não cumprimento do prazo estabelecido à parte interessada para fornecimento de informações solicitadas pela AGETRANSF acarretará em prejuízos à decisão de mérito caracterizando inércia por vontade própria.

§ 6º - A recusa injustificada da Concessionária ou Permissionária em fornecer as informações e/ou documentos solicitados pela AGETRANSF consiste em infração que poderá ser cominada com pena de advertência, multa ou caducidade do contrato.

Art. 70 - Salvo motivo de força maior devidamente justificado e comprovado, e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 64, os prazos processuais estipulados nesse regimento não se suspendem.

Art. 71 - Os processos cujos julgamentos forem adiados serão incluídos na pauta da Sessão Ordinária seguinte, salvo decisão em contrário do Conselho Relator.

Art. 72 - Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, consultado o Conselho-Diretor, poderá o Presidente suspender a Sessão e, cientes os presentes, reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Art. 73 - As Atas das Sessões deverão conter:

I - Local, data e hora da abertura da Sessão;

II - Nome do Conselheiro que presidiu a Sessão;

III - Nomes dos Conselheiros presentes;

IV - Nome dos Conselheiros votantes;

V - Nome de quem secretariou a Sessão, de quem lavrou a Ata e das demais pessoas ou interessados que dela participaram ativamente, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertence;

VI - O número dos Processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões;

VII - A íntegra de todos os votos prolatados, ou se preferir seu prolator o resumo final.

Parágrafo único - os Conselheiros terão prazo de quarenta e oito horas para apresentarem ressalva à ata, por escrito, contadas da aprovação da mesma.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DE PLEITOS À AGETRANSF

Art. 74 - Os pleitos que versarem sobre matéria regulatória terão início de ofício ou por provocação do interessado ao Conselho-Diretor,

Art. 75 - O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito, observados os seguintes termos:

I. Endereçamento ao Conselho-Diretor da AGETRANSF;

II. Identificação do interessado ou de quem o represente;

III. Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicação;

IV. Pedido com exposição dos fatos e fundamentos;

V. Prova dos fatos, se houver;

VI. Requerimento de diligências;

VII. Data e assinatura do requerente ou do representante legal. Requerimento de diligências,

Art. 76 - Os pleitos submetidos à Agência, de ofício ou a pedido, serão protocolados e, em seguida, remetidos à Secretaria Executiva para inclusão na pauta da próxima Reunião Interna do Conselho-Diretor que decidirá o procedimento.

§ 1º - O Conselheiro-Presidente procederá a respectiva distribuição dos processos, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, a um Conselheiro que funcionará como Relator.

I - Fixada a competência do Relator, esta só poderá ser modificada por conexão;

II - Consideram-se conexos, dois ou mais processos, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir;

III - Correndo em separado processos regulatórios conexos, poderá qualquer membro do Conselho, submeter a matéria em Reunião Interna, para decisão da questão no prazo improrrogável de 30 dias;

§ 2º - Objetivando harmonizar o número de processos que cada Conselheiro venha receber em um determinado período, o Conselho-Diretor baixará norma estabelecendo mecanismo de compensação dos feitos distribuídos, a fim de manter a média comum a cada Conselheiro.

Art. 77 - É vedado à Divisão de Protocolo e Arquivo recusar imotivadamente o recebimento de documentos devendo o servidor orientar ao interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas por inobservância do artigo 75.

Art. 78 - Caso o pleito se revista de especificidades que denotem prioridade e urgência na sua tramitação, a Secretaria Executiva deverá, excepcionalmente e imediatamente, encaminhar uma cópia a cada membro do Conselho-Diretor que tomará as providências cabíveis, inclusive medidas acautelatórias quando verificada a possibilidade de risco de perecimento de direito ou prejuízo para o interesse público ou, ainda, para a execução do contrato e sua adequada prestação, segundo os requisitos do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 8.987/95.

Art. 79 - Considerar-se-á irretroatável e irrecorrível a decisão quanto ao conflito de competência.

Art. 80 - Será considerado preventivo o Conselheiro que primeiro tiver recebido em distribuição um dos processos regulatórios.

Art. 81 - Também serão incluídos em pauta de Reunião Interna, para as providências cabíveis:

I - Os processos regulatórios que já tenham sido julgados nas sessões de que trata o inciso II do artigo 42 deste Regimento e nos quais os interessados tenham apresentado Recurso, nos termos do Artigo 64 para sorteio de novo Relator e Revisor;

II - Os processos administrativos decorrentes de fiscalização instaurados no âmbito das Câmaras Técnicas, instruídos, para que o Conselho-Diretor decida seu procedimento.

Art. 82 - Decidindo o Conselho-Diretor pela instauração do processo regulatório, o expediente será encaminhado à Secretaria Executiva para proceder ao registro e autuação, remetendo ao Relator sorteado.

Parágrafo único - Os processos em vias de Recurso serão encaminhados ao Conselheiro-Relator sorteado.

Art. 83 - Recebidos os autos pelo Conselheiro-Relator, a quem caberá a condução do processo regulatório, determinará, se entender necessário as diligências para a instrução do feito, sem prejuízo do direito dos interessados de produzirem probatórias.

Parágrafo único - O Conselheiro-Relator decidirá a qualquer tempo, os incidentes que não dependerem de apreciação pelo Conselho-Diretor.

Art. 84 - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever do Conselheiro-Relator de instruir o processo.

Art. 85 - Na fase instrutória, o interessado poderá juntar documentos, pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, até a publicação da pauta.

Parágrafo único Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada tomada pelo Relator, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 86 - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas, pelo Relator, intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de cumprimento.

Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, poderá o Conselheiro-Relator, se entender relevante à matéria, determinar ao órgão competente que supra de ofício a omissão.

Art. 87 - Os interessados serão intimados da prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias.

Art. 88 - Tratando-se de processo a ser apreciado nas Sessões Regulatórias, concluídas todas as diligências e a instrução, os autos serão devolvidos ao Relator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para confecção do relatório.

§ 1º - Uma vez concluído o relatório, o Conselheiro-Relator remeterá os autos ao Conselheiro Revisor para que se manifeste num prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Devolvidos os autos ao Relator terá este o prazo de 30 (trinta) dias, para realizar diligências complementares, retificações ou aditamentos ao seu relatório, motivadas que sejam pelo pronunciamento do Revisor, concluindo-o para a inclusão na pauta da próxima Sessão Regulatória;

Art. 89 - O Relator encaminhará, em qualquer caso, aos demais Conselheiros, 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória, cópia do seu relatório, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Art. 90 - Na hipótese de afastamento do Relator ou do Revisor em caráter definitivo ou por prazo superior a 30 (trinta) dias, injustificadamente, haverá novo sorteio, para redistribuição do respectivo processo;

Parágrafo único - Os processos pendentes de julgamento nos quais o Conselheiro afastado, já tenha proferido o seu voto, seguirão o trâmite normal, contudo, este voto servirá apenas de peça instrutiva, vez que perderá com a ausência de seu relator, sua sustentabilidade. Devendo ser redistribuído, mantendo-se o revisor.

Art. 91 - Os interessados podem obter a qualquer tempo, vista ao processo e certidões ou cópias, ressalvados os casos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

CAPÍTULO VII

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 92 - O Conselho-Diretor poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Concedente ou Permitente, concessionários ou permissionários de serviços públicos, usuários e entidades da sociedade civil para instruir matéria relevante em tramitação na AGETRANSP ou para tratar de assunto de excepcional interesse público, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros ou a pedido de parte interessada, convocadas pelo Conselheiro-Presidente.

Art. 93 - No ato que aprovar a audiência pública, o Conselho-Diretor relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Conselheiro-Presidente expedir os convites.

Art. 94 - Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos orais, reduzidos a termo, e os documentos apresentados e recolhidos.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 95 - Constituem receitas da AGETRANSP:

I - Recursos repassados pelo Fundo de Regulação, criado pela Lei nº 4.555/05, provenientes da cobrança da Taxa de Regulação e regulamentado pelo Decreto nº 37.930, de 07/07/2005;

II - Recursos oriundos da cobrança em dívida ativa da taxa de regulação e das multas impostas pelo Conselho-Diretor da Agência, cuja destinação não esteja prevista nos contratos de concessão;

III - Dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seus orçamentos bem como créditos adicionais;

IV - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - Valores resultantes de convênios firmados com outros órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos que vier a celebrar;

VII - Produto das aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - Recursos de outras fontes e eventuais.

Parágrafo único: As contribuições contratuais porventura estabelecidas, só poderão ser alteradas com anuência da Agência, por decisão unânime de seu Conselho-Diretor.

Art. 96 - A Taxa de Regulação a que alude o art. 19 da Lei nº 4.555/2005 será recolhida pelo contribuinte diretamente aos cofres do Fundo de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro até o décimo dia útil do mês subsequente ao do ingresso da receita correspondente às tarifas cobradas pelo Concessionário, ou Permissionário, ou Autorizatório, implicando o atraso de pagamento em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento), por mês ou fração de mês (*pro rata tempore*), bem assim na incidência de atualização monetária, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 - A AGETRANSP dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para:

I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços públicos;

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de permissão ou concessão, especialmente as relativas à universalização do serviço.

Art. 98 - As dúvidas e casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho-Diretor da AGETRANSP.

Art. 99 - Este Regimento Interno entrará em vigor, 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2006

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO

Conselheiro-Presidente Substituto

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Modelo

(NOME), (qualificação), tendo sido nomeado para ocupar o cargo de membro do Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, declara, em atendimento a Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005, que não participa como sócio acionista ou quotista do capital de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da AGETRANSP, nem tem relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa submetida, efetiva ou potencialmente à Jurisdição da AGETRANSP, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital. Declara, outrossim, ter ciência que nos termos do §2º do art. 11 da supracitada Lei, lhe é vedado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da extinção do respectivo mandato, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos sujeitas efetiva ou potencialmente ao exercício do Poder Regulador da AGETRANSP, bem assim patrocinar direta ou indiretamente interesses junto a estas.

Rio de Janeiro,

Assinatura do Conselheiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DA SECRETARIA-GERAL
DE 22.11.2006

PROCESSO Nº 00-2006/137.817-8. EMPRESA: NKB RIO S/A. Indeferido

Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO PLENO

ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Aos vinte e três dias (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (2006), quinta-feira, às quatorze horas (14h), reuniram-se os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para a realização da Quinquagésima Quinta Sessão do Conselho Pleno, sob a presidência do DR. CARLOS NABUCO DE BARCELLOS, e com a presença dos Conselheiros Dr. Adhemar José Mello Reis, Dr. Amandio Silveira de Araújo, Dra. Ana Paula Serapião, Dr. Dagoberto Rodrigues Junior, Dra. Edila Maria Thomas Gomes, Dra. Maria José Teixeira de Oliveira, Dra. Marlene Santiago da Rosa Sampaio, Dr. Paulo Roberto Coelho de Figueiredo, Dra. Roberta Monnerat Alves, Dra. Solange Maria Motta Cardoso e Dr. Walter Luiz Monteiro Heil. Participaram da Mesa os Presidentes de Câmara, Dr. Eduardo Itagyba de Araújo Padilha, Dr. Nivaldo Guimarães, Dr. José Paulo Tavares de Moraes Sarmiento, e o Sr. Secretário-Geral, Dr. Dagoberto Rodrigues Junior. Ausente justificadamente, a Consª Dra. Ana Maria Bandeira da Silva. Após a constatação da existência de *quorum* para a deliberação, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos, colocando em julgamento os recursos constantes da pauta do dia, a saber: 1) **Recurso nº 2.383/06 - Processo nº E-26/74.452/2002, de PAULO CESAR DE SOUZA**, sendo Relator(a) Dr. Dagoberto Rodrigues Junior e Revisor(a) Dra. Solange Maria Motta Cardoso. Objeto: Averbação de tempo de serviço. Concluída a leitura do relatório, o Sr. Relator proferiu o seu voto, que foi no sentido de negar provimento ao recurso em parte, considerando que o tempo só poderá ser averbado para o efeito de aposentadoria, e não para os trênis, por não ser a TELEMAR uma entidade pública, conforme o disposto no art. 1º, do seu Estatuto, sendo acompanhado pelos demais membros do Pleno. Divergiu o Consº Dr. Adhemar José Mello Reis. **DECISÃO:** Acordam os membros do Conselho Pleno, à maioria, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da Câmara, não podendo ser contado o tempo de serviço para averbação dos trênis, somente para os efeitos de aposentadoria, por não ser uma empresa pública, nos termos do voto do Sr. Relator, Dr. Dagoberto Rodrigues Junior, conforme consta do parágrafo único, do art. 1º, do Estatuto da TELEMAR. 2) **Recurso nº 2.237/06 - Processo nº 01/6923/2003, de RENATA CASTRO BORGES LARANJEIRA**, sendo Relator(a) Dra. Solange Maria Motta Cardoso e Revisor(a) Dra. Edila da Silva Thomas Gomes. Objeto: Reassunção. Presente a recorrente, não fez uso da palavra. Após a leitura do relatório, a Sra. Relatora proferiu o seu voto, que foi no sentido de negar provimento ao recurso, por ter sido a exoneração um ato voluntário da manifestação da vontade do servidor, sendo

irrevogável, passando adotar o voto proferido na Câmara do Consº Dr. Amandio Silveira de Araújo, às fls. 26/27, sendo acompanhado pelos demais membros do Pleno. Divergiu, o Consº Dr. Adhemar José Mello Reis. **DECISÃO:** Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, à maioria, em negar provimento ao recurso, ficando mantida a decisão da 2ª Câmara, nos termos do voto da Sra. Relatora, Dra. Solange Maria Motta Cardoso, com fulcro no disposto do inciso II, do art. 37, da Constituição da República; 3) **Recurso de Ofício nº 2.264/06 - Processo nº E-01/8091/99, de MARCIA DE CARVALHO**, sendo Relator(a) Dra. Roberta Monnerat Alves e Revisor(a) Dra. Marlene Santiago da Rosa Sampaio. Objeto: Acumulação de Cargos. Presente a recorrida, não fez uso da palavra. Após a leitura do relatório, a Sra. Relatora passou a conceder o seu voto, que foi no sentido de negar provimento ao recurso de ofício, considerando lícita a acumulação dos cargos públicos de auxiliar de enfermagem, por serem cargos da área de saúde, sendo seguida pelos demais membros do Pleno. Divergiram os conselheiros Dr. Amandio Silveira de Araújo, Dra. Ana Paula Serapião e a Dra. Solange Maria Motta Cardoso, por considerar o servidor militar; **DECISÃO:** Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, à maioria, em negar provimento ao recurso de ofício, considerando-se lícita a acumulação, mantida a decisão da 1ª Câmara, nos termos do voto da Conselheira Relatora Dra. Roberta Monnerat Alves, com fulcro na alínea "c", do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal. NADA MAIS havendo a tratar, encerrou-se a sessão, às 18h (dezoito horas). Para constar, eu, Dagoberto Rodrigues Junior, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Vice-Presidente, DR. CARLOS NABUCO DE BARCELLOS.

CARLOS NABUCO DE BARCELLOS
Vice-Presidente

DAGOBERTO RODRIGUES JUNIOR
Secretário-Geral

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA

DE 27.11.2006

COLOCA À DISPOSIÇÃO do Gabinete Civil a servidora CLEA MÁRCIA ANDRADE SOARES, Professor Docente I, C, ref. 7, matrícula 242804-3, da Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista a autorização da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado Chefe do Gabinete Civil em 22/11/2006, publicada no D.O. de 23/11/2006. Proc. nº E-12/4174/2006.

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA
DE 27.11.2006

Proc. nº E-21/699004/2005 - De acordo. Arquite-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do PRESIDIO MUNIZ SODRÉ, por não terem sido identificados indícios de autoria ou omissões ilícitas por parte de servidor estadual, reservando a esta Administração Pública reabrir a sua instrução caso surjam fatos novos. Remeta-se o feito à Secretaria de origem, objetivando conhecimento.

Proc. nº E-21/605030/2004 - De acordo. Arquite-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito da CASA DE CUSTÓDIA COTRIM NETO, por não terem sido identificados indícios de autoria ou omissões ilícitas por parte de servidor estadual, reservando a esta Administração Pública reabrir a sua instrução caso surjam fatos novos. Remeta-se o feito à Secretaria de origem, objetivando conhecimento.

Proc. nº E-03/811016/2004 - De acordo. Arquite-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de WANDERSON NAVEGA MIGUEL, Professor Docente II, nível B, ref. 03, matrícula 804705-2, considerando justificadas as faltas apenas para fins disciplinares, concedendo a reassunção de seu cargo efetivo.

Proc. nº E-09/25/4140/2003 - De acordo. Arquite-se o processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades em face de ANNA CHRISTINA GOMES DREUX, Oficial de Administração matrícula 24/000018-2 e JOSÉ GERALDO SOLON, Economista, matrícula 24/000335-0, instaurado para apurar irregularidades, ocorridas no âmbito da 3ª CIRETRAN-Nova Friburgo, pela fundamentação exposta no Parecer da SUPIAD. Remeta-se o feito à Autarquia de origem, objetivando conhecimento.

Proc. nº E-21/919132/2004 - De acordo. Arquite-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do INSTITUTO PENAL PLÁCIDO SÁ CARVALHO, por não terem sido identificados indícios de autoria ou omissões ilícitas por parte de servidor estadual, reservando a esta Administração Pública reabrir a sua instrução caso surjam fatos novos. Remeta-se o feito à Secretaria de origem, objetivando conhecimento.

Proc. UERJ nº 7459/2004 - De acordo. Arquite-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não terem sido identificados indícios de autoria ou omissões ilícitas por parte de servidor estadual, reservando a esta Administração Pública reabrir a sua instrução caso surjam fatos novos. Remeta-se o feito à Fundação de origem, objetivando conhecimento.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE PESSOAL
ATO DA COORDENADORA

DE 18.11.2006

DESIGNA o servidor HAROLDO ANTUN, Técnico de Planejamento, matrícula 285306-7, para ter exercício no Pessoal Disponível para Relotação da Coordenação de Pessoal do Departamento Geral de Administração e Finanças da Subsecretaria desta Secretaria.

APOSTILAS DA COORDENADORA

DE 21.11.2006

ATO DE 04/10/2006 - IRINEU DE ALMEIDA BARROS, matrícula 1100620-2. Tendo em vista o que consta no proc. nº E-01/400596/2006, fica esclarecido que o inativo, a quem se refere o presente título, terá em seus proventos de inatividade a inclusão da gratificação de encargos especiais, em virtude de contar na data da aposentadoria mais de 05 (cinco) anos ininterruptos recebendo a referida gratificação. ATO DE 10/08/2006 - VERA LUCIA LOPES MARQUES, matrícula 191782-2. Tendo em vista o que consta no proc. nº E-01/600732/2006, fica esclarecido que o inativo, a quem se refere o presente título terá em